



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15401 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Cria a Comissão Multidisciplinar no âmbito da Casa Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 63, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, a Comissão Especial Multidisciplinar, com a finalidade de discutir e organizar a documentação e a legislação correlata junto ao Ministério do Planejamento para fins da transposição, conforme Emenda Constitucional Federal nº 60.

Art. 2º A composição da Comissão Especial multidisciplinar ora constituída, ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

Art. 3º A Comissão Especial Multidisciplinar objeto deste Decreto, ficará diretamente sob orientação do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Art. 4º A Comissão ora criada fica assim constituída:

- I – 01 (um) Coordenador Geral;
- II – 02 (dois) Membros da Equipe Técnica; e
- III – 10 (dez) Membros da Equipe de Apoio.

Art. 5º Os membros da Comissão, objeto deste Decreto, perceberão uma gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Poder Executivo Estadual, com base na referência CDS-17, da tabela de remuneração de Cargos de Confiança da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Coordenador Geral: 100% (cem por cento);
- II – Membros da Equipe Técnica: 80% (oitenta por cento); e
- III – Membros da Equipe de Apoio: 60 % (sessenta por cento)

Parágrafo único. Quando for necessário o deslocamento da Comissão Especial Disciplinar ou de algum de seus integrantes, para outra localidade, serão indenizados pelas despesas decorrentes dos gastos com alimentação e estadia (diárias).

Art. 6º Ao Coordenador Geral compete a supervisão das atividades desenvolvidas pela Comissão Especial Multidisciplinar.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

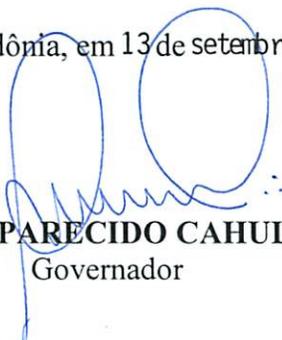
Art. 7º A Comissão Especial Multidisciplinar deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 2010, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Governador do Estado.

Art. 8º Os integrantes da Comissão Especial Multidisciplinar, ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 9º As despesas decorrentes de execução deste decreto, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador